PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, n° 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

MENSAGEM N° 06/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso ***PROJETO DE LEI Nº ____/2026 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS CARGOS QUE ESPECIFICA, EM CUMPRIMENTO AO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AO ART. 256 DA LEI MUNICIPAL 1.364/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O presente Projeto de Lei tem por objeto a concessão da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, em estrita observância ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como ao art. 256 da Lei Municipal nº 1.364/2017.

A iniciativa revela-se juridicamente necessária e socialmente justa, sobretudo diante do fato de que não há a devida recomposição remuneratória vinculada à data-base desde o ano de 2017. Tal cenário ocasionou significativa corrosão do poder aquisitivo dos servidores, em razão da inflação acumulada no período, comprometendo a adequada contraprestação pelo serviço público prestado.

O índice de reajuste proposto, fixado em 7% (sete por cento), busca promover a recomposição parcial das perdas inflacionárias verificadas ao longo dos últimos anos, sem, contudo, implicar aumento real de despesa, mas sim a preservação do valor nominal da remuneração frente à desvalorização monetária. Trata-se, portanto, de medida de natureza

revisional, alinhada à garantia constitucional de irredutibilidade remuneratória em termos reais.

Cumpre destacar que a valorização do servidor público constitui vetor essencial para a eficiência administrativa, na medida em que repercute diretamente na qualidade, continuidade e efetividade dos serviços prestados à coletividade. A recomposição ora proposta, além de corrigir distorções históricas, contribui para a manutenção da motivação e do comprometimento dos quadros funcionais, refletindo positivamente no atendimento à população de Paulo Afonso.

Ressalta-se, ainda, que o percentual fixado reflete a realidade econômica municipal e permite à Administração promover a revisão remuneratória das diversas categorias funcionais sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

No plano jurídico, é importante salientar que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido da inconstitucionalidade da vinculação automática de reajustes de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária, tais como o IPC ou a taxa SELIC (ADI 5584, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 06/12/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-245 DIVULG 13-12-2021 PUBLIC 14-12-2021).

Tal orientação decorre da necessidade de preservação da autonomia dos entes federativos, prevista no art. 18 da Constituição Federal, vedando-se a submissão permanente da política remuneratória local a parâmetros definidos pela União.

Nesse sentido, destaca-se o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5584, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, no qual se declarou a inconstitucionalidade de norma estadual que vinculava automaticamente a revisão geral anual ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), por configurar afronta ao art. 37, XIII, da Constituição Federal e à Súmula Vinculante nº 42.

Ademais, observa-se que, historicamente, os projetos de lei submetidos a esta Casa Legislativa têm adotado percentuais factíveis, com base em estudos técnicos e orçamentários realizados pelo ente municipal, em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Por fim, registre-se que o impacto financeiro decorrente da medida foi objeto de criteriosa análise técnica, encontrando-se compatível com a capacidade orçamentária e financeira do Município, em plena observância aos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que vai anexo.

Diante do exposto, submete-se o presente **Projeto de Lei nº _____/2026** à apreciação dos nobres membros da Câmara Municipal, para apreciação e votação em caráter de ***urgência urgentíssima***, nos termos do rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, com dispensa dos prazos e interstícios regimentais, em razão do relevante interesse público que envolve a matéria.

Renovo, por fim, a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 10 de abril de 2026.

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Assinado de forma digital por MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Dados: 2026.04.10 16:44:34 -03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS CARGOS QUE ESPECIFICA, EM CUMPRIMENTO AO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AO ART. 256 DA LEI MUNICIPAL 1.364/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido, a título de revisão geral anual, conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 256 da Lei Municipal nº 1.364, de 31 de agosto de 2017, o percentual de 7% (sete por cento), incidente sobre o vencimento básico de todos os servidores públicos municipais da Administração Direta regidos pela Lei Municipal nº 1.364/2017.

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* deste artigo não se aplica às categorias funcionais que possuam estatutos ou planos de carreira, cargos e remuneração específicos, cuja revisão anual será tratada em legislação própria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e jurídicos a 1º de março de 2026, data-base para o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme estabelecido no *art. 256 da Lei Municipal nº 1.364, de 31 de agosto de 2017*.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 10 de abril de 2026.

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508

Assinado de forma digital por MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Dados: 2026.04.10 16:44:20 -03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO

Prefeito Municipal